

Crianças e adolescentes em situação de rua

Compreensões teóricas e possibilidades de atendimento na perspectiva interdisciplinar

Sumário

- Crianças e adolescentes em situação de rua: contextualização histórica de uma falta de garantia de direitos
- A caracterização de crianças e adolescentes em situação de rua: uma questão conceitual, de controle social ou de promoção de direitos?
- O marco normativo: bases para a construção de uma proposta abrangente. O direito à participação e ao desenvolvimento no cerne da estruturação do SGD
- Alguns serviços socioassistenciais fundamentais
- Desafios políticos para a transformação

Crianças e adolescentes em situação de rua

Contextualização histórica de uma falta
de garantia de direitos

Excursão histórica de uma abordagem institucional

- Crianças e adolescentes em situação de rua – como (e indistintamente) os adolescentes em conflito com a lei -demarcam historicamente a emergência do conceito de menor, e de um do direito e da justiça especializada: a Justiça de Menores
- Proteção concebida como uma “terapêutica” de intervenção, por meio de ações indeterminadas, sem garantias jurídicas, pautada por ações de controle – inclusive por institucionalizações – e de normalização das crianças e adolescentes e suas famílias, conforme uma visão de como deveriam ser socializadas e dos respectivos papéis parentais, independentemente de complexas questões sociais em jogo

A luta por direitos humanos e a virada normativa

- Crianças e adolescentes em situação de rua demarcam também um dos grandes motes pela superação da doutrina da situação irregular: movimentos participativos pela afirmação de direitos humanos
- Busca por superação da tipologização e do controle em nome da universalização de direitos leva a um silêncio normativo na Convenção e no Estatuto sobre direitos específicos voltados a elas
- Direito à liberdade e a garantia universal de direitos a crianças e adolescentes são insuficientes para a transformação sistêmica esperada de problemática persistente na sociedade contemporânea
- Continuidade de intervenções pautadas pela mesma lógica da doutrina antiga, com recolhimento compulsório e institucionalizações dessas crianças e adolescentes: limpeza social
- Silêncio jurídico sobre o tema

A caracterização de crianças e adolescentes em situação de rua

Uma questão conceitual, de controle social ou de promoção de direitos?

Caracterização tradicional de crianças e adolescentes em situação de rua e sua “prevalência” (Lusk)

- Trabalhadores de rua com bases familiares
- Trabalhadores de rua independentes, com laços familiares fragilizados
- Crianças de rua, com maior “rompimento” ou “fragilidade” de laços familiares
- Crianças de famílias de rua, que permanecem o dia inteiro nas ruas com suas famílias
- Imensa prevalência numérica de crianças “na” rua: dimensão do trabalho infantil

Um questionamento necessário

- Luta por direitos se estrutura contra uma certa seletividade de caracterizações que ditam mais um modelo de intervenção – voltado ao controle social – do que uma operacionalidade que promova direitos
- Caracterizações – em que pese elucidação do fenômeno – tornaram-se objeto de crítica pelo seu reducionismo à perspectiva de um terceiro observador, que extrai de um continuum de variáveis elementos que ora atribui à pobreza e à luta por sobrevivência (em que pese ser um fenômeno universal), ora às estruturas e dinâmicas familiares, embora relacionados a um complexo de fatores individuais, familiares, socioeconômicos e políticos
- Questionamento sobre capacidade de retratar a diversidade e singularidade das trajetórias individuais, desvalorizando as significações e buscas efetivamente projetadas e construídas pelas crianças e adolescentes como atores sociais
- Insuficiência dos modelos interventivos contribui para a manutenção da mesma idéia de uma infância em crise e suscita risco de criação de uma taxinomia da hostilidade pela própria crise de legitimidade dos modelos de intervenção: a persistência da retomada de modelos penais de intervenção reforça o lugar dessas crianças e adolescentes como bodes expiatórios de problemas sociais maiores
- Persistência histórica da limpeza social como resposta oficial (SP e Rio nos últimos meses)

Por uma perspectiva de promoção de direitos

- Ruptura com processo normalizador dessas crianças e adolescentes e os regimes de verdade que impomos a elas colocá em jogo a necessidade de construção de outros referenciais do que seja o fenômeno e dos horizontes de nossas atuações institucionais
- Criação de oportunidade de uma ética de responsabilidade pelos próprios sujeitos – as crianças e adolescentes em situação de rua - que procure evitar a redução da multiplicidade a categorias abstratas dita a valorização das representações e significações construídas pelas próprias crianças e adolescentes em suas trajetórias e relações com a rua (caráter gradual, evolutivo e sistêmico dessa situação)
- Dois elementos norteadores: a construção de novos sentidos e o aprimoramento das condições de vida por parte das próprias crianças e adolescentes – e suas famílias e comunidades
- Centralidade no sujeito participante e nas dimensões de sua trajetória individual para demarcação de um horizonte de direitos a se especificar e pelo qual se trabalhar

O marco normativo: bases para a construção de uma proposta abrangente de afirmação e garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de rua

Participação e desenvolvimento como direitos estruturantes de uma perspectiva emancipadora

Crianças e adolescentes em situação de rua como sujeitos de direitos humanos

- Falar em direitos humanos implica em reconhecer o lugar que essas crianças e adolescentes têm nas relações sociais: quais suas posições jurídicas diante do Estado, da sociedade e da famílias
- Posição jurídica expressa-se em três dimensões (Alexy):
- Competências: capacidade de ação individual reconhecida pelo direito
- Como liberdades (poder adotar uma ação alternativa sem ser impedido)
- Como um direito a algo (ações negativas ou positivas)
- “Viração” de crianças e adolescentes em situação de rua simboliza uma busca pessoal de afirmação, para além das referências sociais do que seja cr/ad, família, socialização: tentativa de afirmação de direitos
- Situação jurídica de crianças e adolescentes em situação de rua expressa historicamente a falta de reconhecimento de sua competência (intelectual, e por conseguinte a jurídica também) para suas significações e busca de soluções para suas vidas, violando liberdades e reduzindo sua capacidade postulatória por transformações

Reconhecimento de competência para exercício de direitos: a questão da participação

- Insuficiência do mero reconhecimento da subjetividade jurídica.
- Direitos só são operativos se forem constituintes de estratégia de transformação social
- Reconhecimento de competência para exercício de direitos demarca a mudança de paradigmas
- Competências como inter-relações de posições; reconhecimento dos modos de resistência ao poder adulto como expressão da tentativa de afirmação de autonomia como direito
- Competências instrumentais e de construção de sentidos dependentes do recebimento de informações e adequada transmissão (art. 13 e 17 Convenção)
- Aumenta-se capacidade de exercício de competência aumentando ativos pessoais de crianças/ad para lidar com o sistema ou tornando escolhas menos irreversíveis (diminuição de riscos pelo controle do ambiente)
- Reconhecimento de autonomia pressupõe que o problema não é a criança, mas a situação em que possa se encontrar. Desafio é mais que de remover a criança, mudar as situações perigosas nas quais possam se encontrar
- Desafio de construção de respostas “com” as próprias crianças/adolescentes como estratégia de promoção de novas significações subjetivas e sociais

Da socialização normalizada ao desenvolvimento como liberdade

- Beck: democratização da família e do processo de socialização para garantia dos direitos de personalidade: vedação de se inocular certeza e objetivos aos jovens, nem atribuir à sociedade sua direção moral e espiritual. Afirmação da liberdade como auto-individualização e auto-socialização na adolescência
- Sen: se o regime democrático e participativo é o modelo preeminente de organização política;
- Se este regime é fundamentado nas diferentes formas de liberdade e, portanto, no reconhecimento da condição de agentes sociais dos indivíduos, as dimensões sociais, políticas e econômicas de que dispomos são fundamentais para a afirmação dessas mesmas liberdades.
- Portanto, a expansão da liberdade é vista como o principal fim e o principal meio do desenvolvimento, que deve ser entendido como a eliminação de privações de liberdade que limitem as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agentes
- Declaração sobre o direito ao desenvolvimento dá novo horizonte à interpretação do ECA
- Prevalência da leitura do desenvolvimento como evolução da capacidade de ação da criança/adolescente, valorizando sua participação (art. 5º da Convenção)
- Desenvolvimento intimamente ligado ao aumento da capacidade e ação com dimensão participativa, em todas as esferas sociais

Participação e desenvolvimento como princípios estruturantes de direitos sociais promotores de novas significações

- Previsão da educação social na PNAS, como programa voltado a crianças e adolescentes em situação de rua, delimita um direito fundamental social, específico, à assistência social, passível de ser garantido judicialmente (Res. 145 do CNAS + art. 7º da LOAS, 194 da CF e 208, VI, ECA)
- Propósito de organização do serviço de modo a organizar um novo projeto de vida enquanto sujeito de direito aponta sua dimensão necessariamente participativa e de ampliação de sua capacidade de ação
- Atenção ao usuário de drogas pautado também pelo reconhecimento do consumidor, suas características e necessidades, desenhando-se múltiplos programas de intervenção
- Perspectiva clínica de acolhimento e produção de outras possibilidades de existência pautado pela co-responsabilidade e aumento do grau de liberdade: foco na comunidade
- Direito fundamental à saúde, passível, também, de afirmação e garantia judicial
- Políticas de apoio à família que reconheçam a diversidade de arranjos, os próprios movimentos de (re)organização, sua estruturação em rede e suas potencialidades de ancoragem de seus membros
- Limite às ações interventivas, de cunho repressivo e de institucionalização
- Horizonte de defesa de liberdades e de garantia de direitos sociais

Direito ao desenvolvimento como estruturante de uma ação sistêmica e participativa

- Situação de rua intimamente relacionada a fatores meso e macroscópicos que demandam ações multifatoriais
- Falta de planejamento; de coordenação entre políticas e programas; de congruência entre princípios e práticas; de integração do Sistema de Justiça com os demais atores do SGD e de mecanismos de participação são fatores fundamentais para a ineficiência de ações garantidoras de direito de crianças e adolescentes em situação de rua
- Transcende a mera gestão da política de atendimento em rede (art. 86 ECA) e deve ser entendido como direito, passível de ser garantido judicialmente
- Direito ao desenvolvimento tem dimensão objetiva, pressupõe planejamento (art. 14 Declaração), elaboração e coordenação de políticas (art. 22) e encontra expressão em princípio de constitucional seja quanto à ordem social (art. 170), seja à econômica (art. 174 da CF)
- Papel fundamental das comunidades dessas crianças e adolescentes para a promoção de estratégias de suporte e fortalecimento de fatores de proteção
- Garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua não se faz sem uma reflexão sobre o fenômeno urbano, sobre os vários territórios e seus usos e a carga simbólica do que seja rua e a vida pública
- Dimensão participativa do direito ao desenvolvimento demanda estruturação territorializada das políticas como condição de promoção do aumento da capacidade de ação como liberdade

Alguns serviços socioassistenciais fundamentais

A) Serviços de proteção especial básica

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF): quando um dos membros em situação de vulnerabilidade
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (casos de trabalho infantil);

B) serviços de proteção especial de média complexidade

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI): situação de rua (questão conceitual). Atenção ao plano familiar de atendimento
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (perspectiva de fortalecimento de vínculos). Usuários: jovens

B) Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

B.1) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- - abrigo institucional;
- - Casa-Lar;
- - Casa de Passagem (caso de famílias);

Desafios políticos para a transformação

Horizontes e perspectivas de um novo momento político para a garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua

Desafios políticos para a transformação

- Garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua coloca nitidamente em jogo os limites culturais de um processo de mudança de paradigmas
- Participação e desenvolvimento demarcam uma visão democrática de um novo lugar social de crianças e adolescentes na construção dos modos de garantia de seus direitos e da relação de poder entre adultos e crianças e da diversidade da experiência do que seja ser criança/adolescente na sociedade contemporânea
- Multidimensionalidade do fenômeno coloca em questão os limites e sentidos da vida urbana, sobretudo nas regiões metropolitanas
- Sistema de Justiça chamado a rever seu papel institucional, de repressor e controlador, a promotor de direitos aumento da capacidade de ações, significativas, a crianças e adolescentes em situação de rua
- Ação sistêmica, planejada e coordenada, chama à responsabilidade a participação social e o papel articulador dos conselhos de direito: planos de ação prometidos pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária